



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1202/88

MODIFICA O ARTIGO 3º da LEI Nº
916, de 05 de JUNHO de 1985, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NO PRAZADO DO PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

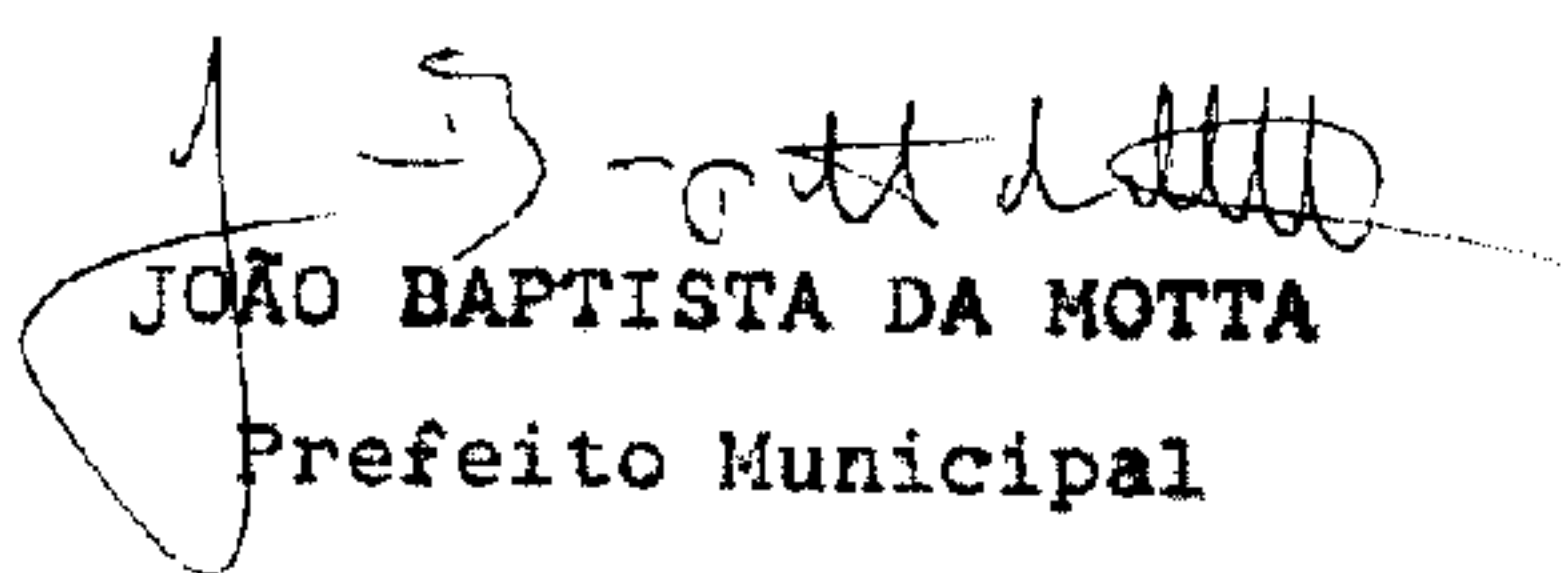
Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 916, de 05 de junho de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Na aplicação desta Lei, não serão consideradas, para efeito de cálculos, as gratificações ou outras quaisquer vantagens adicionais aos vencimentos, exceto a gratificação estabelecida pelo Artigo 29 da Lei nº 921, de 13 de junho de 1985, regulamentado pela Lei nº 985/86".

Art. 2º - É extensivo aos Pensionistas o benefício previsto na Lei nº 916, de 05 de junho de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 17 de março de 1988.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA

Prefeito Municipal